



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



CONTRATO 032/2018

Contrato que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá, e a empresa Rag Empreiteira de Obras Ltda, com objeto contratação de empresa para a execução de serviços de reforma no prédio da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá – Estado do Paraná.

A Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá – Estado do Paraná, sito à Rua Comendador Correia Junior, 117, Centro - Paranaguá - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0008-19, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Cleverson Molinari Mello, portador da cédula de identidade nº 5.247.242-3, inscrito no CPF/MF sob nº 014.951.469-79, a seguir denominada **CONTRANTE**, e a Empresa Rag Empreiteira de Obras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.215.502/0001-41, com sede na cidade de Curitiba, à rua Santo Bozzi, 877 neste ato representada por Rafael Luiz Gruber, brasileiro, solteiro, residente a Rua Santo Bozzi, 877, Curitiba – Pr, portador da Cédula de Identidade nº 7.251.497-1 e CPF nº 009.786.199-51, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Procedimento Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, EDITAL Nº055/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 09/11/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA A REFORMA NO PRÉDIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, Campus de Paranaguá** – Estado do Paraná localizado na Rua Comendador Correia Junior, 117º - Centro – Paranaguá (PR), totalizando o valor de R\$ 258.299,81 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) divididos em quatro lotes descrito no edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Tomada de Preços Edital nº055/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



Parágrafo Primeiro

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual N.º 15.608/2007 e o Decreto Estadual n.º 2.734/2015, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

Parágrafo primeiro

À contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no tocante às especificações.

Parágrafo segundo

A contratada deverá apresentar profissional devidamente habilitado pelo CREA responsável pela reforma/serviços, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação.

Parágrafo terceiro

A contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado e dispor dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo quarto

Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a reforma/serviço executado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Parágrafo quinto

Caberá ainda à CONTRATADA:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mau uso de equipamento, materiais e/ou instalações.
- Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- Emitir documento(s) fiscal(is) contra a CONTRATANTE, referente ao objeto licitado entregue, de acordo com o estabelecido no contrato de execução.
- Na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252 de 22/03/2006:
 - recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
 - entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
 - coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
 - transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
 - utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
 - é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.
- Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 123, Inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 126 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrá por conta da Contratada.

Paulo Cesar Almeida de Oliveira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



- Executado o contrato, a Contratada deverá deixar o local dos serviços e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

Parágrafo sexto

Caberá à CONTRATANTE:

- Cumprir as exigências legais à esta pertinentes, relativas aos serviços contratados, objeto deste contrato.
- Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho das atividades oriundas da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de todos os trabalhos executados por esta.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelo objeto licitado contratado, conforme prazos e condições descritos no item 18 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de LOTE 1: R\$ 74.328,81 (setenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), LOTE 2: R\$ 59.982,77 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), LOTE 3: R\$ 67.759,03 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), Constante na proposta.

Parágrafo Único

No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos após medição realizada pelo profissional de Engenharia/Arquitetura e/ou funcionário da Unespar designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a(s) nota(s) fiscal(is), juntamente com o Atestado de Conclusão Parcial, ao Administrativo Setorial da UNESPAR para aprovação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



Parágrafo segundo

Devido a Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá – Estado do Paraná ser órgão público e ter a obrigação de efetuar a retenção de imposto na fonte, solicitamos a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos, percentuais e valores.

Parágrafo terceiro

Se a contratada está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração, caso contrário, os valores dos impostos serão retidos. A partir da 2ª (segunda) medição deverão ser anexadas as cópias das GFIPs pagas pela contratada, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo quarto

Para o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente a primeira medição será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente quitada e a respectiva matrícula junto ao INSS (CEI) em nome da contratada.

Parágrafo quinto

Para o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente à última medição, será exigida da contratada o **Termo de Recebimento Provisório** expedido pela fiscalização da UNESPAR.

Parágrafo sexto

Os serviços serão recebidos definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados.

Parágrafo sétimo

É obrigação da contratada manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, nos termos do Inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratada deverá apresentar as certidões exigidas no item 9.1 do presente edital, juntamente com a emissão da(s) nota(s) fiscal(is) de cada parcela dos serviços e o Atestado de Conclusão da etapa.

Parágrafo oitavo

A não apresentação das certidões solicitadas no item anterior acarretará a suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

Parágrafo nono

Paulo Cesar Almeida de Oliveira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



A contratada somente receberá a última parcela mediante a apresentação das certidões de débitos exigidas no item 9.1 do edital.

Parágrafo décimo

Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em nome do **FUNDO PARANÁ**, CNPJ. 13.196.364/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, CEP. 80210-170 – Curitiba – Paraná, Inscrições – Isenta, sendo que caberá a ele a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da nota(s) fiscal(is) do objeto executado. A contratada deverá emitir nota fiscal para cada medição, conforme as rubricas relativas ao processo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na emissão da nota fiscal, a empresa proponente deverá observar o Decreto Estadual nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007 – “Isenção de ICMS”. (o referido ato normativo tem sua origem no convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses).

Parágrafo Décimo Segundo

A nota fiscal deverá ser preenchida contendo o número da licitação correspondente, número da nota de empenho e estar sem rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Décimo Terceiro

A contratada deverá entregar os documentos solicitados para os pagamentos em via original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do Recurso Orçamentário Fonte 132, Termo de Cooperação Técnico – TC nº 66/18-SETI/UGF, Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Elemento de Despesa 3390.3916, Fundo Paraná – SETI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será fiscalizada e as notas certificadas pelo Fiscal do Contrato: Laurival de Paula Xavier designado pela UNESPAR para esta função.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto deste Contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

(Handwritten signatures in blue ink)

(Handwritten initials in blue ink)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



Parágrafo Primeiro

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas constantes do **anexo I** do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 055/2018.

Parágrafo Segundo

A execução dos serviços objeto da presente licitação será fiscalizada por profissional da área de Arquitetura/Engenharia ou funcionário designado pela CONTRATANTE, relatando e autuando o que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro

Quaisquer alterações e/ou modificações nas especificações dos materiais ou serviços deverão ser solicitadas através de comunicação por escrito à CONTRATANTE, e as mesmas só poderão ser executadas após a sua aprovação, quaisquer alterações e/ou modificações que não sejam aprovadas não serão objeto de qualquer tipo de aditivo mesmo que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto deste Contrato, durante o prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de conclusão dos serviços, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro do ano de 1916, ou Artigo 618 do Código Civil de 2004.

Parágrafo Segundo

A empresa a ser contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

- a) Seguro-Garantia.
- a) A empresa deverá comprovar que prestou a garantia no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias a regular execução do contrato.

Paulo Cesar Almeida de Oliveira

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Submeter-se à fiscalização do profissional de Arquitetura/Engenharia e/ou funcionário indicado pela contratante, o qual acompanhará todas as etapas da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, tais como capacetes, botas, cintos de segurança, óculos de proteção, etc.;
- g) Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Apresentar juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) referente à primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente quitada.
- j) Apresentar juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) referente à última medição, o **Termo de Recebimento Provisório** expedido pela fiscalização da UNESPAR
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.



Res



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, conforme item 10.1 do edital, bem como, por inadimplemento das cláusulas contratuais, será aplicado à Contratada multa penal de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato e multa de 0,20 % (vinte centésimos percentuais) do valor total do contrato por dia consecutivo de atraso, no tocante ao cumprimento do referido prazo.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único

A CONTRTADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007 e demais dispositivos aplicáveis, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de 05/02/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 104, 105 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 9.648/98, juntamente com as demais legislações aplicáveis e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

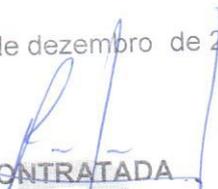
E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE

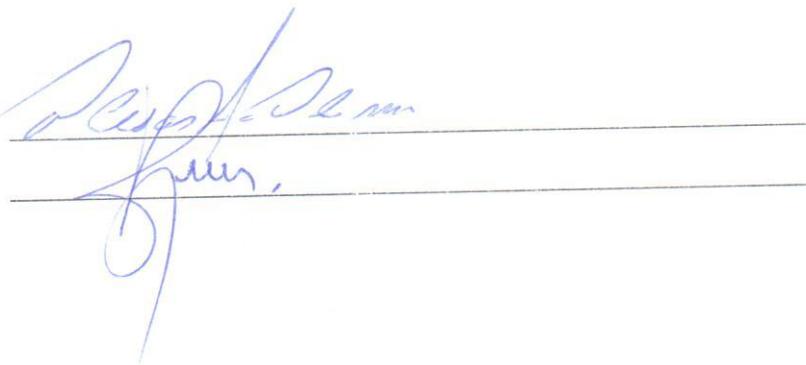
Universidade Estadual do Paraná,
Campus de Paranaguá
Cleverton Molinari Mello - Diretor



CONTRATADA

Rag Empreiteira de Obras Ltda
Rafael Luiz Guber

Testemunhas :



RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão eletrônico n.º 099/2018 – I
Objeto: Aquisição de Gás GLP a granel Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** LIQUOR
Lote Único: R\$ 233.070,00.
Ponta Grossa, 04/12/2018.
Patricia Machado dos
Pregoeira

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
1068471518

Documento emitido em 11/12/2018 08:52:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10331 | 10/12/2018 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

**CAMPUS DE CURITIBA 1
BELAS ARTES DO PARANÁ (EMBAP)
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO 035/2018**

de Licitação
CURITIBA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CURITIBA - Escola de Música e Belas Artes do Paraná
Instituição inscrita no CNPJ 78.708.625/0001-08
prestadora de serviços de manutenção preventiva e
corretiva de equipamentos da Rua Comendador Macedo, 254, Centro –

EXTRATO DE CONTRATOS

● **CONTRATO n.º 413/2018**

Objeto: Fornecimento de Onde se lê: “Simuladores, manequins e acessórios para o centro de simulação” Leia-se: “locação de contêineres pelo período de 12 meses para atender a demanda” (Pregão Eletrônico n.º 047/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** FLEXBOX EQUIPAMENTOS LTDA – ME. **Valor:** R\$ 99.000,00. **Prazo de vigência:** 01/12/2018 a 30/11/2019.

Ponta Grossa, 04/12/2018.
Seção de Material e Patrimônio/ HURCG
Saulo Pontarolo Marenada

128886/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Hospital Universitário

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, os seguintes processos:

Pregão eletrônico n.º 031/2018 – Processo n.º 023562

Objeto: Aquisição de instrumentais para neurocirurgia, cirurgia pediátrica e motor elétrico cirúrgico com Drill, trépano e craniótomo para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. – ME. **Lote 1:** R\$ 3.788,00; **Lote 2:** R\$ 388,96; **Lote 5:** R\$1.399,98; **Lote 6:** R\$ 5.999,00; **Lote 7:** R\$ 1.390,00; **Lote 8:** R\$ 24.998,95; **Lote 9:** R\$1.398,98. **Empresa:** MEDICAL VENETUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. **Lote 3:** R\$ 2.438,13; **Lote 10:** R\$ 2.984,00. **Empresa:** BIO. TECH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Lote 04:** R\$ 12.899,99; **Empresa:** LABORATORIOS B. BRAUN S.A. **Lote 11:** R\$ 262.920,00.

Ponta Grossa, 07 de dezembro de 2018.
Prof. Dr. Everson Augusto Krum
Vice Reitor UEPG

128942/2018

EXTRATO DE CONTRATO

● **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2016**

Objeto: Fornecimento de conexão IP (Internet Protocol) à rede internet nas versões 4 (IPv4) e 6 (IPv6), incluindo suporte, níveis de serviço, canais de comunicação. **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. **Valor:** R\$ 298.764,48. **Prazo de Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2020.

Diretoria de Material e Patrimônio
José Vinicius Volpi
Diretor

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo: **Pregão Eletrônico n.º 90/2018** – processo nº 024148 - no Banco do Brasil nº 741570 - Objeto: aquisição de materiais permanente e equipamentos. **Empresas:** Climax Eletro Refrigeração Eireli ME, R\$ 29.318,85 – lote 1; DPI Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda EPP, R\$ 16.408,00 – lote 2; Lutech Indústria e Comércio de Equipamentos e Mobiliário para Laboratórios Eireli ME, R\$ 14.000,00 – lote 3; Distrequi do Brasil Distribuidora de Equipamentos Ltda EPP, R\$ 3.090,00 – lote 4; BLP Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda ME, R\$ 3.400,00 – lote 5, R\$ 6.000,00 – lote 6; Marte Equipamentos para Laboratório Ltda EPP, R\$ 2.200,00 – lote 7; PSA Tecnologia e Distribuição Eireli, R\$ 18.299,92 – lote 8; C K Yokota Móveis ME, R\$ 9.980,00 – lote 9; Ohmtech Comércio Varejista Máquinas e Equipamentos para Indústria Ltda EPP, R\$ 1.790,00 – lote 10. **Recursos do Fundo Paraná, Termo de Cooperação Técnico-Científico-Financeiro nº 53/18 – SETI/UGF - Movimento de Crédito Orçamentário – COM**

Michel Jorge Samaha
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
Ponta Grossa, 07 de dezembro de 2018.

129019/2018

UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE PARANAGUÁ
EXTRATO CONTRATUAL N.º 032/2018 REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 055/2018**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ, **CONTRATADO:** RAG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ 08.215.502/0001-41. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para a reforma no prédio da Unespar - Campus de Paranaguá. **VALOR:** R\$ 258.299,81 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) divididos em 4 lotes. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de 05/02/2018. Paranaguá, 07 de dezembro de 2018. Cleverson Molinari Mello - Diretor.

128918/2018

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de projetores multimídia.

Empresa vencedora: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Valor total: R\$ 364.524,00.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 10521/2018 de 02/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de tablets.

Empresa vencedora: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.

Valor total: R\$ 223.350,00.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 10645/2018 de 05/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de nobreaks.

Empresa vencedora: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Valor total: R\$ 225.495,00.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 10646/2018 de 05/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de materiais para utilização em gráfica.

Empresa vencedora: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

Valor total: R\$ 182.398,80.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 10726/2018 de 09/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de equipamentos de vídeo e foto.

Empresas vencedoras: (Lote 01) em favor de COMERCIAL PAULUS LTDA ME no valor de R\$ 49.660,00, (Lote 02), em favor de INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 58.900,00; (Lote 04) em favor de COMERCIAL PAULUS LTDA ME no valor de R\$ 52.598,00 e (Lote 05) em favor de INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 109.000,00.

Valor total: R\$ 270.158,00.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 10962/2018 de 15/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de mobiliário.

Empresas vencedoras: (Lote 01) em favor de CK YOKOTA MOVEIS ME no valor de R\$ 88.750,00, (Lote 02), em favor de METALBAH COMERCIO DE MOVEIS LTDA, no valor de R\$ 79.999,10 e (Lote 03) em favor de CK YOKOTA MOVEIS ME no valor de R\$ 32.049,50.

Valor total: R\$ 200.798,60.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 11182/2018 de 16/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação da Clínica Escola de Fisioterapia do Campus CEDETEG, com recursos disponíveis no convênio nº TC 103/2018 - SESA.

Empresa vencedora: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

Valor total: R\$ 13.400,00.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo nº: 11711/2018 de 26/10/2018.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS

Guarapuava – PR

128768/2018

128909/2018